



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE 1 e /ou LOTE 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 7699304/2022
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: XXX/2023
REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: XXX/2023
ID CIDADES: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA – PMV - E A
EMPRESA HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA.**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 20.934/2022 de 15 de junho de 2022, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no EDITAL DE LICITAÇÃO, realizada na modalidade Concorrência Eletrônica n.º **XXX/2023**, de acordo com demais legislações aplicáveis à matéria, e por fim, o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0020-99, com sede na Rua Aluysio Simões, 590, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Obras, **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, e Agente de Contratação da Comissão de Contratação – SEMOB/CC, Sra. **VILMARA LOURENÇO THOMAZ**, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

De outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, Telefone/Fax: (27) XXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXX, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG n.º XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXX0, adiante denominada COMPROMISSADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2023

Rua Aloísio Simões, nº 590 – Bento Ferreira – Vitória – ES
Telefone: (27) 3382-6624 – E-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

1.1. Constitui objeto desta ATA, o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES**, conforme especificações detalhadas no item nº “2 - Do Objeto”, descrito no Edital de Concorrência Eletrônica nº XXXXXX e demais documentos que o integram.

1.2. A COMPROMISSADA deverá atender a todos os pedidos efetuados pela SEMOB - ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

1.3. Caso haja recusa do primeiro compromissário na aceitação da execução de quaisquer contratos, deverão ser chamadas as demais compromissadas no limite de 4 (quatro) empresas classificadas subsequentemente à vencedora, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, conforme inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XI do art. 130, inc. II do art. 132 e §1º do art. 134, todos do Decreto Municipal nº 20.934/2022.

1.3.1. Na ocorrência de chamamento de qualquer das empresa do cadastro reserva, deverá ser observada a execução contratual com os exatos preços da proposta vencedora, inclusive quanto ao desconto linear ofertado para todos os itens da planilha de preços.

1.4. A ordem das empresas classificadas conforme registro desta Ata considera o menor preço ofertado e classificado, assegurando assim, a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação de menor preço.

1.5. Serão observados os quantitativos estimados neste Registro de Preços, conforme do **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA** para os serviços discriminados, considerando que os locais de realização dos serviços estão identificados em diferentes raios de atuação, dispostos em áreas do município de Vitória/ES, sendo possível que haja contratações para diferentes objetos e em diferentes locais do município, com necessidades de desenvolvimento simultâneo.

1.6. O compromissário ainda deverá atentar para os locais de realização dos serviços que serão identificados conforme famílias cadastradas que estão recebendo o benefício habitacional do “aluguel provisório” e/ou aguardam a reconstrução definitiva ou ainda a implementação do Programa de Melhorias Habitacionais, estando dispostos em áreas do município de Vitória/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global desta ATA é de **LOTE 1 = R\$ 121.376.808,42 (cento e vinte e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)** e **LOTE 2 = R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

129.356.893,49 (cento e vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos). Os preços a serem pagos constam do termo de referência do anexo parte integrante desta Ata de Registro de Preços, neles incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

2.2. Os valores dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo, correspondente a proposta de preços da licitante vencedora da licitação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Valor Total Ata						XXXXXXXX

2.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) na Concorrência Eletrônica nº xxx/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.4. Os preços dos itens serão fixos e irrevogáveis, incluídos todos os custos e despesas de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão dos mesmos desde que verificada e comprovada alterações no mercado, e na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.934/2022 de 15 de junho de 2022.

2.5. Nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei n.º 14.133/21, a SEMOB poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, conforme especificado na cláusula sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

do Município, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública .

3.2. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133 de 2021 e §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 20.934/2022.

3.2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao contratado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo contratado, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

3.2.2. O contrato decorrente da presente Ata de registro de Preços poderá ser assinado durante todo o prazo de vigência desta ATA, ressalvando-se que o prazo de execução do contrato será estabelecido no próprio contrato e de acordo com a necessidade da obra que vier a ser contratada.

3.3. O preço registrado, assim como a eventual formação de cadastro reserva, será divulgado no Portal de Compras do Município de Vitória e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme inc. III do art. 132 do Decreto Municipal 20.934/2022.

3.3.1. A habilitação dos COMPROMISSADOS que comporão o registro a que se refere o item 3.3, acima, será efetuada pela Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Obras, quando houver necessidade de contratação de compromissado remanescente do cadastro reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da SECRETARIA DE OBRAS, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Contratação – SEMOB/CC e equipe que compõe a SEMOB, designados pela autoridade competente.

a) A execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administração denominados GESTOR E FISCAL(IS) DE CONTRATO, devendo os mesmos serem indicados entre os servidores ou prepostos da SEMOB/SUB-EO, cujo telefone de contato é o (27) 3382-6637.

4.2. A fiscalização da entrega será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

servidor assim designado nos termos do Art. 117, da Lei. n.º 14.133/2021.

4.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, denominado:

4.4.1. **Gestor do Contrato:** representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual;

4.4.2. **Fiscal do Contrato:** representante da Administração designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato.

4.5. Compete ao Gestor do Contrato, subsidiado pelo Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

4.5.1. Solicitar à COMPROMISSADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

4.5.2. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas neste instrumento;

4.5.3. Analisar e, havendo pertinência, notificar a COMPROMISSADA sobre irregularidades e/ou ilegalidades percebidas, para correção de erros, imperfeições ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

4.5.4. Reportar recusa ou suspensão de qualquer item executado em desacordo com o contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de terceiros;

4.5.5. Acompanhar e gerir as irregularidades, desconformidades, anormalidades ou falhas que encontrar na execução do presente contrato, anotando as observações ou notificações cabíveis;

4.5.6. Encaminhar mensalmente à COMPROMISSADA, no fechamento das medições, quadro resumo demonstrando, de forma acumulada e mês a mês, a performance global em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

4.7. Compete ao Fiscal do Contrato subsidiar o Gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

- 4.7.1. Monitorar a execução do objeto contratado, preenchendo a Avaliação de Desempenho da COMPROMISSADA, a ser acordada entre as partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 4.7.2. Sugerir alterações na Avaliação de Desempenho da COMPROMISSADA, submetendo à aprovação pela Gestão do Contrato;
- 4.7.3. Cada nova versão da Avaliação de Desempenho da COMPROMISSADA deverá ser submetida à ciência da COMPROMISSADA.
- 4.7.4. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço bem como à documentação pertinente;
- 4.7.5. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo;
- 4.7.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da COMPROMISSADA que estiver sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou crachá, que estiver pondo em risco a segurança, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, apresentando justificativas ao Gestor do Contrato, que irá analisar e proceder a notificação, quando for o caso;
- 4.7.7. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o contratado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 4.7.8. Verificar se houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicando ao Gestor do Contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1993;
- 4.7.9. Conferir toda a documentação da COMPROMISSADA, no início da operação, bem como mensalmente antes do pagamento da fatura;
- 4.7.10. Evitar ordens diretas aos funcionários da COMPROMISSADA. As solicitações/reclamações devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- 4.7.11. Efetuar o acompanhamento dos serviços realizados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da COMPROMISSADA;
- 4.7.12. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 4.7.13. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4.7.14. Proceder às medições dos serviços executados;
- 4.7.15. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

- 4.7.16. Conferir e certificar as faturas e notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 4.7.17. Proceder às avaliações dos serviços executados pela compromissada;
- 4.7.18. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 4.7.19. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 4.7.20. Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato.

4.8. As ações dos Gestores/Fiscais do Contrato não exoneram a COMPROMISSADA de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz tal responsabilidade, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SEMOB promover as negociações junto COMPROMISSADA, observadas as disposições contidas no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SEMOB convocará as empresas para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3. As empresas que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, a SEMOB poderá:
 - I. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, a SEMOB deverá proceder ao cancelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A COMPROMISSADA terá o registro de seu preço cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
- II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do registro de preços;
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo, será formalizado por decisão da autoridade competente da SEMOB, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. Por razão de interesse público;

6.3.2. A pedido do COMPROMISSADO desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

6.3.3. Será cancelado o compromisso firmado com a Empresa que não for bem avaliada quanto aos serviços prestados, segundo os critérios de avaliação definidos nos artigos 178 e seguintes do Decreto Municipal 20.934/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA

7.1. Os serviços objeto desta ATA serão prestados mediante formalização de contrato, em regime de empreitada por preço unitário, conforme consta na planilha apresentada pela COMPROMISSADA, devidamente ajustada a sua proposta comercial, pela forma disposta na Concorrência-SRP nº xxx/2023 e aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

7.2. A COMPROMISSADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidos pela SEMOB/PMV.

7.3. A COMPROMISSADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros.

7.4. A COMPROMISSADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos SERVIÇOS.

7.5. O serviço só poderá ser realizado após formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pelo Secretário da SEMOB ou pessoa por ele designada, contendo a discriminação dos serviços bem como sua respectiva Nota de Empenho.

7.6. Na formalização do contrato constará o prazo de execução dos serviços solicitados. Tal prazo deverá ser estritamente cumprido pela COMPROMISSADA.

7.7. Após emissão da Ordem de Serviços, a COMPROMISSADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para o início dos serviços.

7.8. A empresa vencedora do certame, caso tenha Sede fora do Estado Espírito Santo, deverá ter meios de aqui executar os serviços dentro do prazo previsto no Contrato. Esta solicitação tem por escopo o melhor andamento dos serviços, evitando demora nos deslocamentos de equipamentos e mão de obra, tudo de forma a não retardar o início e toda a execução dos serviços.

7.9. A COMPROMISSADA deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados, com fotos, durante a execução e outras informações que bem caracterize o serviço realizado. Esse relatório é condicionante para liberação do pagamento da fatura de medição. Sua ausência implicará no não pagamento da fatura.

7.10 Não será permitido a execução de serviços, que não sejam aquelas descritas nos contratos previamente aprovada pela SEMOB. O descumprimento desta regra acarretará no não pagamento destes serviços, e na aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.11. A empresa será a única responsável técnica pela prestação dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes a sua execução, bem como de seus funcionários e terceiros, devendo para tanto manter um engenheiro/arquiteto responsável inscrito no seu respectivo conselho de classe responsável pelos serviços quando chamada a executá-los.

7.12. A empresa deverá orientar seus colaboradores, motoristas e operadores sobre a forma mais apropriada da realização dos serviços.

7.13. A empresa deverá assegurar o cumprimento das regras de saúde e segurança aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

funcionários afetos a realização dos serviços.

7.14. Não será permitida a execução de serviços em quantitativos diferentes do autorizado pela fiscalização, sob pena de não pagamento.

7.15. Caso venha a ser observado pela fiscalização da SEMOB problemas em relação à qualidade dos materiais ou serviços fornecidos, a COMPROMISSADA se compromete a apresentar, de forma imediata, uma solução para estes problemas, ainda que enseje a substituição do mesmo.

7.16. A SEMOB não tem quaisquer responsabilidades pelo uso e/ou guarda de equipamentos, máquinas e caminhões utilizados na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem acobertados por seguro que os proteja contra quaisquer tipos de danos, sinistros ou a terceiros.

7.17. Os veículos da empresa COMPROMISSADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

7.18. Caberá a empresa COMPROMISSADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.19. Todos os funcionários destacados pela empresa COMPROMISSADA para a execução dos serviços contratados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

7.20. Caberá à empresa COMPROMISSADA manter os uniformes e EPIs de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.

7.21. A empresa COMPROMISSADA deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.

7.22. Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa COMPROMISSADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato. A desobediência deste item será de inteira responsabilidade da COMPROMISSADA.

7.23. A empresa COMPROMISSADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.24. As execuções dos serviços deverão seguir as Normas Técnicas vigentes e que disciplinam sua execução, cabendo a empresa adequar os serviços as mesmas sob pena de não aceite por parte da SEMOB/PMV, cumprindo informar que os serviços somente serão remunerados após o reparo das não conformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

7.25. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por nenhum outro órgão ou ente público que não a SEMOB, para que não haja risco de prejuízo quanto as obrigações assumidas pela COMPROMISSADA perante a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme § 1º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para suportar a(s) eventual(is) contratações dos serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva assinatura do contrato para execução dos serviços e obras de engenharia descritos no Termo de Referência que integra do Edital da Licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das obras e serviços executados será efetuado em parcelas conforme disposto no contrato, pelos serviços efetivamente realizados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro, integrante do respectivo contrato.

9.2. As medições dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização.

9.4. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

9.4.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇO.

9.5. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

9.6. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSADO em decorrência de inadimplemento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

9.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela COMPROMISSADA para com o Município de Vitória, em decorrência do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9.8. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 10.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal com o CNPJ da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB - 27.142.058/0020-99 e seu devido endereço – Rua Aluysio Simões, 590, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.050.634, contanto o Nome do banco, agência e conta onde deve ser feito o pagamento;
- b) Certidões (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais (Sede e PMV) e Estaduais, FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART / RRT do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra / projeto, juntamente com sua(s) Certidão de Registro e Quitação (PF) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- d) Guias de Recolhimento INSS - quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- e) Guias de Recolhimento FGTS - quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- f) Guias de Recolhimento PIS - quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- g) Guias de Recolhimento COFINS - quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- h) No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- i) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- j) Relatório dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;
- k) Relatório "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS";
- l) Relatório "Resumo do Fechamento – Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido";
- m) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- n) Folha de pagamento analítica referente ao mês da medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

- o) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- p) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto;
- q) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador..

9.9. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela COMPROMISSADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

9.12. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor COMPROMISSADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Permitir acesso dos funcionários da COMPROMISSADA as suas dependências para execução dos serviços.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que os empregados da COMPROMISSADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos funcionários da COMPROMISSADA ou por seus prepostos.

10.1.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços, materiais e o atendimento às exigências pré-estabelecidas, elaborando planilhas de apontamento dos serviços, para fins de processamento dos serviços executados.

10.1.5. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

10.1.7. Comunicar oficialmente a COMPROMISSADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento de Ordem de Serviço.

10.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da COMPROMISSADA cujo comportamento seja considerado inadequado a execução do(s) serviço(s) contratado(s).

10.1.9. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.2. Compete à COMPROMISSADA:

10.2.1. Fornecer, no prazo de 30 dias consecutivos da data de assinatura da Ata de registro de Preços, uma via quitada à SEMOB da Ata de documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” – ART, formalizado pelo CREA/ES.

10.2.2. Disponibilizar profissionais para a execução do(s) serviço(s), assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do(s) serviço(s) contratado(s).

10.2.3. Garantir o(s) serviço(s) contratado(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s).

10.2.4. Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de equipamento(s) de proteção individual - EPI, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição.

10.2.5. Disponibilizar para o ÓRGÃO GERENCIADOR os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

10.2.6. Substituir, obrigatoriamente, em 24 horas, o profissional, na mesma especialidade para continuação e finalização do serviço quando, por qualquer razão, ocorra a impossibilidade destes de continuar a frente dos trabalhos.

10.2.7. Entregar o material ou executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço e o disposto na Ata de Registro de Preços.

10.2.8. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital e da Ata de Registro de preços, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

10.2.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

10.2.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou terceiros.

10.2.11. Comunicar para a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

10.2.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.

10.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela COMPROMISSADA, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.2.14. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, quaisquer serviços que não estejam sendo executado de acordo com as conformidades.

10.2.15. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes de execução dos serviços objeto deste contrato.

10.2.16. Tomar providências junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR no que se refere ao fornecimento de energia elétrica e saneamento (água e esgoto), para ligações provisórias nas instalações do canteiro de obra.

10.2.17. Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.18. Manter o local dos serviços devidamente isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.

10.2.19. Todas as máquinas, equipamentos e caminhões quando estiverem realizando serviços para a SEMOB/PMV deverão portar o logotipo da SEMOB/PMV, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras – SEMOB, ficando a cargo da COMPROMISSADA a sua confecção e instalação.

10.2.19.1. O uso do equipamento contendo a logomarca da Prefeitura de Vitória deve ser restrito na execução de serviços contratados pelo Município, sendo terminantemente proibido o seu uso na execução de serviços a particulares ou de outros órgãos públicos.

10.2.20. A Empresa deverá substituir de imediato todo e qualquer máquina, equipamento e caminhão venha a comprometer a execução dos serviços;

10.2.21. Nos preços unitários já estão incluídos todos os custos, tais como mão de obra necessária a execução dos serviços, operação das máquinas, equipamentos e caminhões necessários, custos diretos e indiretos, custos operacionais, inclusive a mobilização e a desmobilização e transporte de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta da presente Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade da COMPROMISSADA, assim definido nas Normas Tributárias.

11.2. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei 14.133/2021 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar a Ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria).
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

12.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;
- b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;
- c) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata;
- e) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;
- f) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento e/ou solicitar cancelamento da entrega após tomar ciência do pedido, uma vez que caracteriza

o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da ata;

- g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento da ata;

- h) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre

o valor total da AF, com possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

- a) Fraude na execução da contratação;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

12.3. As multas previstas no inciso I do item 12.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido, com a devida anuência DA COMPROMISSADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.4. As sanções previstas no item 12.1 e no inciso I do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 13.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5. As sanções previstas no item 12.1 e no inciso I do item 12.2 são de competência da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.6. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021 e §7º do art. 185 do Decreto Municipal nº 20.934/2022, e ainda obedecerá ao seguinte:

- I. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMPROMISSADAS RESERVA

14.1. Fica registrada a ordem de classificação das demais empresas proponentes de preço para a licitação em epígrafe e que poderão ser convocadas nas hipóteses previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2023 e nesta Ata de Registro de Preços, constando expressamente do ANEXO a esta ATA de REGISTRO DE PREÇOS o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como, o registro dos licitantes que mantiverem suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

COMPROMISSÁRIA RESERVA 1 : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

C.N.P.J.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

COMPROMISSÁRIA RESERVA 2 : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

C.N.P.J.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

COMPROMISSÁRIA RESERVA 3 : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx

C.N.P.J.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

COMPROMISSÁRIA RESERVA 4 : _____

Endereço _____

C.N.P.J. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Vitória, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA

AUTORIDADE COMPETENTE DA SEMOB

P/ MUNICÍPIO DE VITÓRIA

P/ SEMOB/CC

VILMARA LOURENÇO THOMAZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE

CONTRATAÇÃO

P/ SEMOB/CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

CONTRATADO